



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1289, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e considerando o disposto nos arts.165, §5º;167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme a dotação abaixo especificada:

01.06.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
0005	GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL
2052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRA. FNAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
05.800.0004	DEP FEDERAL - POL. KATIA SASTRE - EMENDA ESPECIAL
TOTAL	RS 550.000,00

Art. 2.º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação de transferências concedidas pela união, conforme dotação orçamentaria discriminada abaixo:

Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação			
CATEGORIA ECONÔMICA	FR	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
2.4.1.3.50.01.01.	05.800.0004	DEP FEDERAL - POL. KATIA SASTRE - EMENDA ESPECIAL	550.000,00
TOTAL GERAL			RS 550.000,00



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Pirapora do Bom Jesus, 20 de OUTUBRO de 2023.~~

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO